|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA**:ECI PADRE IBIAPINA | **MUNICÍPIO**:JOÃO PESSOA |
| **ASSUNTO**:RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO INTEGRAL E REGULAR. |
| **RELATOR CONSELHEIRO**:AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA |
| **PROCESSO Nº**:0028214-8/2019 | **PARECER Nº**:126/2023 | **CÂMARA OU COMISSÃO**:CEMES | **APROVADO EM**:03/08/2023 |

**I - HISTÓRICO:**

 Apolônia Maia dos Santos, responsável legal pela Escola Cidadã Integral Padre Ibiapina – localizada na Rua Visconde do Ouro Preto, Alto do Céu/Mandacaru, João Pessoa–PB –, requereu, em 11 de novembro do ano de 2019, junto ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB: **renovação do reconhecimento** **Ensino Médio Integral e Regular**.

**II – ANÁLISE E PARECER:**

 A Análise n.º 025/2020 foi realizada, em 2 de março de 2020 pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, que colocou o Processo em diligência, solicitando correções e juntada dos seguintes documentos:

* Cópia da resolução/decreto de criação;
* Carteira da secretária escolar;
* Carteira da gestora escolar; e
* Comprovação da qualificação dos professores Clênia Maria Soares de Figueiredo Alves e Roberto Eudimacir Alexandre Abreu.

 O Processo foi encaminhado, pela Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE da 1º Regional de Educação, que em 4 de outubro de 2020, emitiu um relatório informando que os documentos exigidos tinham sido juntados ao Processo.

 Na segunda análise, de n.º 072/2021, a mesma assessora relatou que, após a diligência, o Processo continuava com a ausência dos documentos a seguir:

* Cópia da resolução/decreto de criação;
* Carteira da secretária escolar; e
* Carteira da gestora escolar.

 O Processo foi encaminhado novamente, pela GEAGE, ao NAGE da lª Regional de Educação, informando que, em 28 de março de 2021, fora juntado ao Processo o Ofício da gestora escolar, Apolônia Maia dos Santos, justificando que, devido às demandas de encerramento do semestre, precisava de mais 60 (sessenta) dias para cumprir a diligência.

 Em 10 de agosto de 2022, o Processo mais uma vez retornou do NAGE para a GEAGE, que o devolveu ao NAGE, orientando que fosse feita a inspeção *in loco* e a juntada da documentação exigida.

Em 31 de outubro de 2022, o Processo retornou do NAGE com as cópias das carteiras da Gestora e da Secretária escolar, porém sem o Decreto de Criação da Escola.

 Na terceira análise, de n.º 014/2023, a assessora técnica relatou que o Processo estava com toda a documentação exigida pela Resolução n.º 340/2001, podendo assim prosseguir para ser distribuído na CEMES.

 Após a distribuição do Processo na CEMES, foi identificado que ainda não constava o Decreto de Criação da escola, assim, mais uma vez foi encaminhado para diligência por esta relatora.

 Após o retorno da última diligência, foi possível identificar que agora o Processo está com a documentação completa, segundo a Resolução n.º 340/2001, podendo seguir para a relatoria na CEMES.

 Após análise ao Processo, e considerando as Análises n.º 025/2020, n.º 072/2021 e n.º 014/2023, realizadas pela assessoria técnica deste Conselho, como também o Relatório de Inspeção Prévia realizado pelo NAGE da 1ª GRE; e levando em consideração a Legislação Estadual – resoluções de n.º 340/2001 e n.º 298/2007 do CEE/PB –, **somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento Ensino Médio Integral e Regular pelo período de 6 (seis) anos.**

 Outrossim, ficam convalidados os estudos dos alunos realizados até a data da publicação desta Resolução.

 É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), em 3 de agosto de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

**Relatora**

**III – DECISÃO DA CÂMARA:**

 A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES

aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de agosto de 2023.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA**

 **Presidenta da CEMES**

**IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 3 de agosto de 2023.

**ADELAIDE ALVES DIAS**

**Presidenta do CEE/PB**